

Três Palmeiras, 21 de maio de 2025.

Paulo Farias Pires
Presidente da Câmara de Vereadores em Exercício.

Mensagem nº. 55/2025

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS A ALIENAR, MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO, BENS MÓVEIS CONSIDERADOS ECONOMICAMENTE INVIÁVEIS PARA CONSERTOS, MANUTENÇÃO, IMPRODUTIVOS E/OU INSERVÍVEIS COMO PARTE DE FUTURA AQUISIÇÃO DE BEM MÓVEL POR MEIO DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal de Três Palmeiras a realizar a **dação em pagamento de dois veículos pertencentes ao patrimônio público municipal**, como forma de **pagamento parcial** na futura aquisição de bem(ns) móvel(is), por meio de procedimento licitatório regularmente instaurado.

Os veículos referidos na proposição encontram-se em estado de **inservibilidade ou antieconomicidade de manutenção**, conforme será atestado em laudo técnico de avaliação elaborado por comissão designada para esse fim. A permanência desses bens na frota municipal representa custo desproporcional frente ao benefício que poderiam oferecer, especialmente considerando a defasagem tecnológica, o alto custo de reparos e a baixa eficiência operacional.

A proposta busca dar **destinação racional e eficiente** a esses bens, atendendo aos princípios da **eficiência** e da **economicidade**, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A operação será precedida de processo administrativo regular, contendo, em especial, comprovação da vantajosidade da dação em comparação com a alienação prévia via leilão.

Importa ressaltar que a Lei nº 14.133/2021, embora não trate expressamente da dação em pagamento de bens móveis com particulares, **também não a veda**, cabendo ao Município, no exercício da sua competência legislativa suplementar (art. 30, II, da CF/88), estabelecer os meios legais para dar efetividade ao interesse público local, respeitados os princípios que regem a Administração Pública.

A previsão dessa possibilidade no próprio edital de licitação, com critérios claros para avaliação e compensação de valores, garante a transparência, a competitividade e a isonomia entre os licitantes, ao mesmo tempo em que permite ao Município **renovar sua frota ou parque de máquinas** com redução do impacto financeiro direto.

Dessa forma, com a devida autorização legislativa, o Município estará juridicamente respaldado para incluir no edital cláusula de aceitação de bens usados como parte do pagamento, o que se revela uma medida **técnica, legal e vantajosa**.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres vereadores, certos de sua relevância para a boa gestão do patrimônio público e o aprimoramento dos serviços prestados à coletividade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
21 de maio de 2025.

João Adélcio Flores Rigo
Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI Nº. 55/2025 DE 21 DE MAIO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS A ALIENAR, MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO, BENS MÓVEIS CONSIDERADOS ECONOMICAMENTE INVIÁVEIS PARA CONSERTOS, MANUTENÇÃO, IMPRODUTIVOS E/OU INSERVÍVEIS COMO PARTE DE FUTURA AQUISIÇÃO DE BEM MÓVEL POR MEIO DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Adélcio Flores Rigo, Prefeito Municipal em exercício de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante dação em pagamento, os bens móveis descritos nesta Lei como parte do pagamento para futura aquisição de bem(ns) móvel(is), por meio de procedimento licitatório devidamente instaurado.

Parágrafo único. A dação em pagamento será condicionada à aceitação expressa do(s) licitante(s) vencedor(es), nos termos previstos em edital, e limitada ao valor definido em edital, condicionado a avaliação oficial dos bens, conforme laudo emitido e ata da comissão de avaliação designada para esse fim.

Art. 2º Serão objeto da dação em pagamento os seguintes bens móveis, considerados inservíveis ou antieconômicos para a Administração:

I – NEW HOLLAND/TRATOR AGRÍCOLA 8030, ANO/MODELO 2009, DIESEL, 4 CILINDROS 122CV, COR AZUL;

II – MAXLOADER/ROLO COMPACTADOR MAX212, ANO/MODELO 2014, DIESEL, 3X3, COR AMARELA.

Art. 3º A operação de dação em pagamento deverá ser devidamente justificada em processo administrativo, instruído com laudo técnico de avaliação dos bens a serem ofertados.

Art. 4º O edital da licitação para aquisição do novo bem deverá conter cláusulas expressas sobre:

I – A possibilidade de recebimento, como parte do pagamento, dos bens móveis descritos nesta Lei;

II – Os critérios de avaliação dos bens dados em pagamento;

III – A forma de compensação da diferença entre o valor da dação e o valor total do novo bem adquirido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,

21 de maio de 2025.

João Adécio Flores Rigo

Prefeito Municipal em exercício